

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Joaquim Catchipia Vilonga

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joaquim Catchipia Vilonga, no Instituto Médio Industrial de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Luciana Lobo Miranda

PROCESSO Nº 11950358/2022

PARECER Nº 114/2023

APROVADO EM: 14.2.2023

I – RELATÓRIO

Joaquim Catchipia Vilonga, mediante o processo nº 11950358/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Médio Industrial de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, no ano letivo 2015 (10º ano); 2016 (11º ano) e 2017 (12º ano).

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento enviado a Presidente deste Conselho de Educação;
- b) Histórico Escolar de 12º ano e Certificado de Conclusão de Ensino; Médio no Instituto Médio Industrial de Luanda;
- c) Atestado de matrícula no ensino superior (Unilab);
- d) Histórico Escolar (Unilab);
- e) Comprovante de residência;
- f) Passaporte; RNE e CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021).

FOR: SF
REV: JAA


1/2

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 112/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Médio Industrial de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, no ano letivo 2015 (10º ano); 2016 (11º ano) e 2017 (12º ano), e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2023.



LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE